

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1

O presente Substitutivo visa a sanar os vícios apontados em Parecer da Procuradoria desta Casa, adequando a Proposição original ao que disciplina a Lei Orgânica do Município de Porto alegre. No mérito, reitero as razões expostas na Proposição inicial.

Certos de que os nobres edis serão sensíveis a esta Proposta, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

SUBSTITUTIVO Nº 1

**Institui o Programa Municipal de Saúde do
“Pé Diabético”.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde do “Pé Diabético”, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art. 2º Na implementação do Programa Municipal de Saúde do “Pé Diabético”, serão desenvolvidos, dentre outros:

I – serviços de podologia aos pacientes diabéticos, em datas e horários pré-agendados; e

II – atividades educativas e campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados com os pés do paciente diabético.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.